

LEI Nº. 2.097/2011, de 30 de Junho de 2011

Ementa: Institui o plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição adicional, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal, incidente sobre a base de cálculo da contribuição, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período, para o exercício financeiro de 2011.

Ano	%	Ano	%
2011	1,00%	2023	25,00%
2012	3,00%	2024	27,00%
2013	5,00%	2025	29,00%
2014	7,00%	2026	31,00%
2015	9,00%	2027	33,00%
2016	11,00%	2028	35,00%
2017	13,00%	2029	37,00%
2018	15,00%	2030 a 2045	37,94%
2019	17,00%		
2020	19,00%		
2021	21,00%		
2022	23,00%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Gabinete da Prefeita

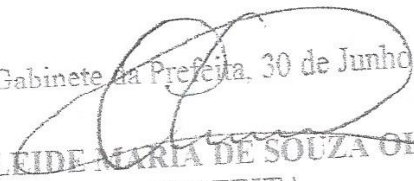
§ 1º - A tabela de contribuições referida no § 1º deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado da avaliação atuarial anual, ficando instituído, a partir da sanção da presente Lei, o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

§ 2º - Na hipótese de alteração da alíquota, deverá ser respeitado o prazo remanescente dos 35 anos até 2045, referido no caput deste artigo, podendo ser fixada a nova tabela mediante decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - O plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de Junho de 2011.


CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
PREFEITA